

PROCESSO Nº. 7/2017-0103001

CONTRATO Nº 20170147

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.573.456/0001-18, DENOMINADO DAQUI POR DIANTE DE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELO (A) SR.(A) MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA, SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTADOR DO CPF Nº 449.014.882-87, RESIDENTE NA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº10, E DO OUTRO LADO MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF 426.817.232-72, COM SEDE NA TV JACUNDA Nº 113, CENTRO, ITUPIRANGA- PA, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA(O), NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SR(A). MARIA PEREIRA DA SILVA, RESIDENTE NA TV JACUNDA Nº 113, CENTRO, ITUPIRANGA-PA, PORTADOR DO(A) CPF 426.817.232-72, TÊM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO. E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 E DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTE TERMO DE CONTRATO TEM COMO OBJETO **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA.**

DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO. TRAVESSA JACUNDÁ Nº 113, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, IMÓVEIS CONFORME SOLICITAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:

- 3.1.1. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;
 - 3.1.2. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;
 - 3.1.3. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;
 - 3.1.4. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;
 - 3.1.5. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;
 - 3.1.6. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA À QUITAÇÃO GENÉRICA;
 - 3.1.7. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA SE HOVER, E DE INTERMEDIações, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;
- a. OBRAS DE REFORMAS OU ACRÉSCIMOS QUE INTERESSEM À ESTRUTURA INTEGRAL DO IMÓVEL;
 - b. PINTURA DAS FACHADAS, EMPENAS, POÇOS DE AERAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO DAS ESQUADRIAS EXTERNAS;
 - c. OBRAS DESTINADAS A REPOR AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO EDIFÍCIO;
 - d. INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELA DISPENSA DE EMPREGADOS, OCORRIDAS EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA LOCAÇÃO;
 - e. DESPESAS DE DECORAÇÃO E PAISAGISMO NAS PARTES DE USO COMUM;



3.1.8. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

3.1.9. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

4.1.1. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE TERMO DE CONTRATO;

4.1.2. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTA E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;

4.1.3. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;

4.1.4. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA, ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;

4.1.5. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;

4.1.6. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

4.1.7. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;

4.1.8. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA;

4.1.9. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;

a. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PINTURA DAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM;

b. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E DE SEGURANÇA, DE USO COMUM;

c. PEQUENOS REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DE USO COMUM;

4.1.10. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE FOSSE VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELA LOCADORA, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO INDENIZÁVEIS E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E O ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL.

5.1.1. A LOCATÁRIA FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ADAPTAÇÕES INDISPENSÁVEIS AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

NOTA EXPLICATIVA: O VALOR TOTAL ABRANGERÁ O PERÍODO ORIGINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



UM DOS REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) É A COMPATIBILIDADE DO VALOR DO ALUGUEL COM O VALOR DE MERCADO, A SER DEMONSTRADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO DO ALUGUEL SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, ATÉ 10.º (DECIMO.) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DESDE QUE O RECIBO LOCATÍCIO, OU DOCUMENTO DE COBRANÇA CORRESPONDENTE, TENHA SIDO APRESENTADO PELA LOCADORA COM ANTECEDÊNCIA.

7.2. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O "ATESTO", PELO SERVIDOR COMPETENTE, DO DOCUMENTO DE COBRANÇA APRESENTADO PELA LOCADORA.

7.3. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À LOCAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ PENDENTE ATÉ QUE A LOCADORA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A LOCATÁRIA.

7.4. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE CRÉDITO, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE, NA AGÊNCIA E ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INDICADO PELA LOCADORA, OU POR OUTRO MEIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

7.5. SERÁ CONSIDERADO COMO DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

7.6. A LOCATÁRIA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER DESPESA QUE VENHA A SER EFETUADA PELA LOCADORA, QUE PORVENTURA NÃO TENHA SIDO ACORDADA NESTE TERMO DE CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 10(DEZ). MESES, COM INÍCIO NA DATA DE 02/03/2017 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.245 DE 1991, PODENDO, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS.

8.1.1. OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONTRATAÇÃO SÓ TERÃO INÍCIO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DAS CHAVES, MEDIANTE TERMO, PRECEDIDO DE VISTORIA DO IMÓVEL.

8.1.2. A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEVERÁ SER PROMOVIDA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

8.1.3. CASO NÃO TENHA INTERESSE NA PRORROGAÇÃO, A LOCADORA DEVERÁ ENVIAR COMUNICAÇÃO ESCRITA À LOCATÁRIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA.) DIAS DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS POR DESCUMPRIMENTO DE DEVER CONTRATUAL.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

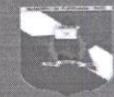
9.1. ESTE CONTRATO CONTINUARÁ EM VIGOR EM QUALQUER HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. SERÁ ADMITIDO O REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO MENSAL, EM CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A DOZE MESES, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO - IGP-M OU ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI), OU OUTRO QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, DIVULGADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, DESDE QUE SEJA OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, PARA O PRIMEIRO REAJUSTE, OU DA DATA DO ÚLTIMO REAJUSTE, PARA OS SUBSEQUENTES.

10.2. O REAJUSTE, DECORRENTE DE SOLICITAÇÃO DA LOCADORA, SERÁ FORMALIZADO POR APOSTILAMENTO, SALVO SE COINCIDENTE COM TERMO ADITIVO PARA O FIM DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.3. SE A VARIAÇÃO DO INDEXADOR ADOTADO IMPLICAR EM REAJUSTE DESPROPORCIONAL AO PREÇO MÉDIO DE MERCADO PARA A PRESENTE LOCAÇÃO, A LOCADORA ACEITA NEGOCIAR A ADOÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL AO MERCADO DE LOCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM QUE SE SITUA O IMÓVEL.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS CONTRATUAIS CORRERÃO POR CONTA DA VERBA DO ORÇAMENTO DO (A) CONTRATANTE, NA DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2017 ATIVIDADE 1212.081220002.2.049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SUBELEMENTO 3.3.90.36.15, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, FICANDO O SALDO PERTINENTE AOS DE MAIS EXERCÍCIOS A SER EMPENHADO OPORTUNAMENTE, À CONTA DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, CASO SEJA NECESSÁRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO SERÁ EXERCIDA POR UM REPRESENTANTE DA LOCATÁRIA, AO QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURGIREM NO CURSO DE SUA EXECUÇÃO.

12.1.1. O FISCAL ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DAS PESSOAS EVENTUALMENTE ENVOLVIDAS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12.1.2. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO DEVERÃO SER SOLICITADAS A SEUS SUPERIORES EM TEMPO HÁBIL, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONVENIENTES.

12.1.3. A LOCADORA PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, OU O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS DEVERES ELENCADOS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITARÁ A LOCADORA, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS PENALIDADES DE:

a. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS QUE NÃO ACARRETAREM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO;

b. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA.

c. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA), PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

14.2. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, PREVISTAS ACIMA, AS EMPRESAS QUE, EM RAZÃO DO PRESENTE CONTRATO:

14.2.1. TENHAM SOFRIDO CONDENAÇÕES DEFINITIVAS POR PRATICAREM, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS;

14.2.2. DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A LOCATÁRIA EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

14.3. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI Nº 9.784, DE 1999.

14.4. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À LOCATÁRIA, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

15.1.1. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.



15.2. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

15.2.1. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

15.2.2. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

15.2.2.1. NESTA HIPÓTESE, CASO NÃO NOTIFIQUE TEMPESTIVAMENTE A LOCADORA, E DESDE QUE ESTA NÃO TENHA INCORRIDO EM CULPA, A LOCATÁRIA FICARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 2%. (DOIS POR CENTO.) ALUGUÉIS, SEGUNDO A PROPORÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E NO ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE O PRAZO RESTANTE PARA O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.3. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

15.4. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

15.5. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. FICA ELEITO O FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE COMARCA DE ITUPIRANGA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO. E ASSIM, POR ESTAREM DE ACORDO, AJUSTADOS E CONTRATADOS, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES A SEGUIR FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

ITUPIRANGA-PA 02 DE MARÇO DE 2017.

JOSE

MILESI:90477200834

Assinado de forma digital por JOSE

MILESI:90477200834

Dados: 2017.03.02 08:48:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 15.573.456/0001-18

CONTRATANTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



MARIA PEREIRA DA
SILVA:42681723272

Assinado de forma digital por
MARIA PEREIRA DA
SILVA:42681723272
Dados: 2017.08.11 08:28:07 -03'00'

MARIA PEREIRA DA SILVA
CPF 426.817.232-72
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____